



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 07/03/2005

*Serra*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
Estado do Espírito Santo

**LEI N.º 2758**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2356/2000, RELATIVA À ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SERRA, JÁ ALTERADA PELA LEI Nº 2368/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 2356, de 29 de dezembro de 2000, fica acrescido do item XVII – Secretaria Municipal de Habitação.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Habitação fica constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assessoria Técnica;
- II. Departamento de Habitação de Interesse Social;
- III. Divisão de Produção de Habitação Popular;
- IV. Divisão de Trabalho Social e Comunitário;
- V. Departamento de Estudos e Acompanhamento de Projetos;
- VI. Divisão de Desenvolvimento e Elaboração de Projetos ;
- VII. Departamento de Regularização Fundiária;
- VIII. Divisão de Regularização e Legalização Fundiária;
- IX. Divisão de Apoio Administrativo .

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Habitação tem como objetivo planejar, coordenar e executar políticas habitacionais integradas, que visem a efetivação do direito à moradia digna nas áreas de assentamento urbano e rural, articuladas à política de regularização fundiária e de controle do uso e ocupação do solo em conformidade com a política nacional de desenvolvimento urbano.

**Art. 4º** - Compete a Secretaria Municipal de Habitação:

- I. Contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria em consonância com o preconizado nos art. 182 e 183 da Constituição Federal e Regulamentado na

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
Estado do Espírito Santo

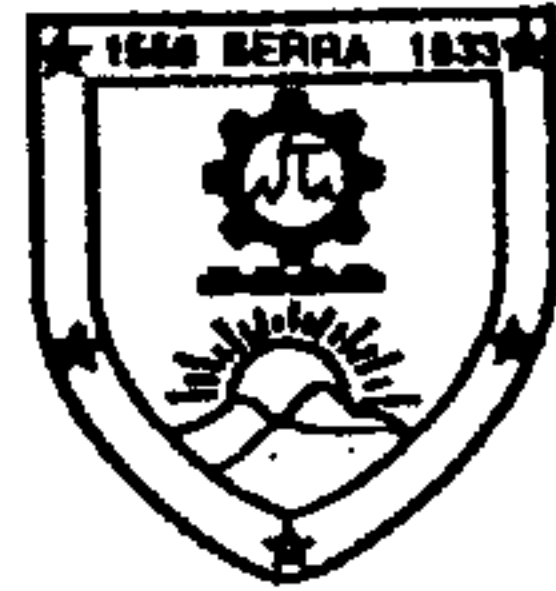
**Lei nº 2758-2**

Lei 10.257, que dispõe sobre o Estatuto das Cidades, no que concerne à habitação;

- II. Promover a elaboração e execução de projetos de construção, de ampliação, de melhorias habitacionais e regularização fundiária prioritariamente para famílias de baixa renda do município;
- III. Garantir a participação e o controle da sociedade civil nos processos de definição e execução das políticas habitacionais do município pela via do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
- IV. Estabelecer parcerias com os demais entes federados e municípios da Grande Vitória, visando o estabelecimento de políticas habitacionais integradas e de interesse da sociedade;
- V. Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Habitação;
- VI. Estabelecer diretrizes e metas para a atuação da Secretaria;
- VII. Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;
- VIII. Promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- IX. Promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais e não governamentais em sua área de atuação;
- X. Definir políticas habitacionais e de regularização fundiária para o Município da Serra, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;
- XI. Gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XII. Implementar o banco de dados com informações Habitacionais integrado ao Plano de Desenvolvimento Institucional do Município;
- XIII. Fiscalizar a execução dos programas e projetos financiados pelo FMHIS;
- XIV. Elaborar relatório anual sobre a execução da Política Municipal de Habitação para avaliação e planejamento de políticas pelo Conselho Municipal de HIS;
- XV. Desempenhar outras atribuições afins;

**Art. 5º** - Ficam acrescidos ao ANEXO I, RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, da Lei nº 2356/2000, a Relação dos Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Habitação, compreendendo os seguintes cargos de provimento em comissão:

<b>Cargo</b>	<b>Padrão</b>	<b>Quantitativo</b>
Secretario Municipal de Habitação	CC-1	01
Secretário Adjunto	CC-2	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
Estado do Espírito Santo

Lei nº 2758-3

Chefe de Gabinete	CC-5	01
Assessor Técnico	CC-3	01
Diretor do Departamento de Habitação de Interesse Social	CC-3	01
Chefe da Divisão de Produção de Habitação Popular	CC-4	01
Chefe da Divisão de Trabalho Social e Comunitário	CC-4	01
Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Elaboração de Projetos	CC-3	01
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Monitoramento	CC-4	01
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária	CC-3	01
Chefe da Divisão de Regularização e Legalização Fundiária	CC-4	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CC-4	01
<b>TOTAL</b>	-	<b>12</b>

**Art. 6º** - Fica acrescido o inciso VII no art. 7º da Lei 2356/2000, com a seguinte redação:

“VII – Divisão de Cobrança da Dívida Administrativa e Judicial do Município – DICODAM”

**Art. 7º** - Ficam acrescentados ao art. 7º da Lei nº 2356/2000, os seguintes parágrafos:

§ 1º - A remessa das Certidões de Dívida Ativa para a Procuradoria Geral e o sistema de cobrança administrativa e judicial serão objeto de regulamentação a ser feita por Decreto a ser baixado pelo Chefe do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - O Procurador Geral do Município regulará, por meio de portarias, a distribuição dos processos administrativos e judiciais e baixará normas a serem cumpridas pelos Procuradores, especialmente as destinadas a estabelecer as escalas de Plantão para atuarem na cobrança administrativa e judicial e no assessoramento diário do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais.”

**Art. 8º** - O inciso XIII do art. 9º da Lei nº 2356/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:





**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
Estado do Espírito Santo

**Lei nº 2758-4**

“XIII – proceder a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa tributária e da proveniente de quaisquer outros créditos do Município, segundo orientação do Prefeito e coordenação do Procurador Geral do Município, depositando o produto da arrecadação na conta Movimento do Município e prestando contas à Secretaria de Finanças por meio de Relatórios diários elaborados sob a responsabilidade do Procurador Geral e do Chefe de Apoio Técnico e Administrativo.”

**Art. 9º** - Fica incluído no final Lei nº 2356/2000, o Organograma da Secretaria Municipal de Habitação, anexo à presente Lei.

**Art. 10** – Fica extinto o Departamento de Habitação da Secretaria Municipal de Promoção Social, instituído pelo inciso XV, do art. 40, da Lei 2356/2000, ficando remunerados os incisos seguintes para XV, XVI, XVII.

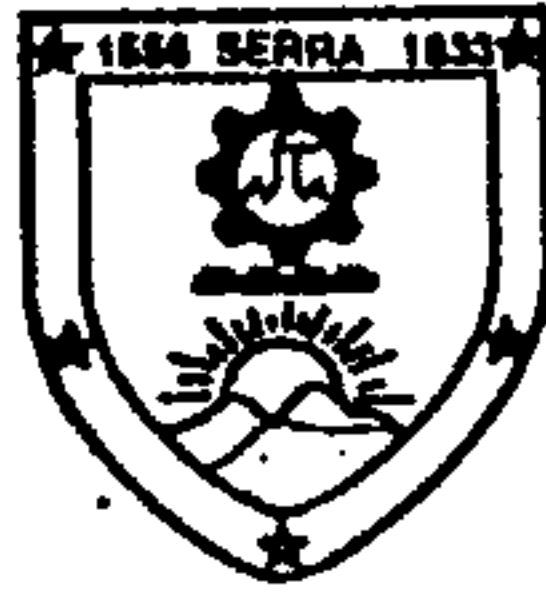
**Art. 11** – O quantitativo do cargo de Assessor Especial previsto na Relação dos Cargos Commissionados existente no Gabinete do Prefeito, constante do Anexo I da Lei nº 2356/2000, fica alterado para 07 (sete).

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, 1º de março de 2005.

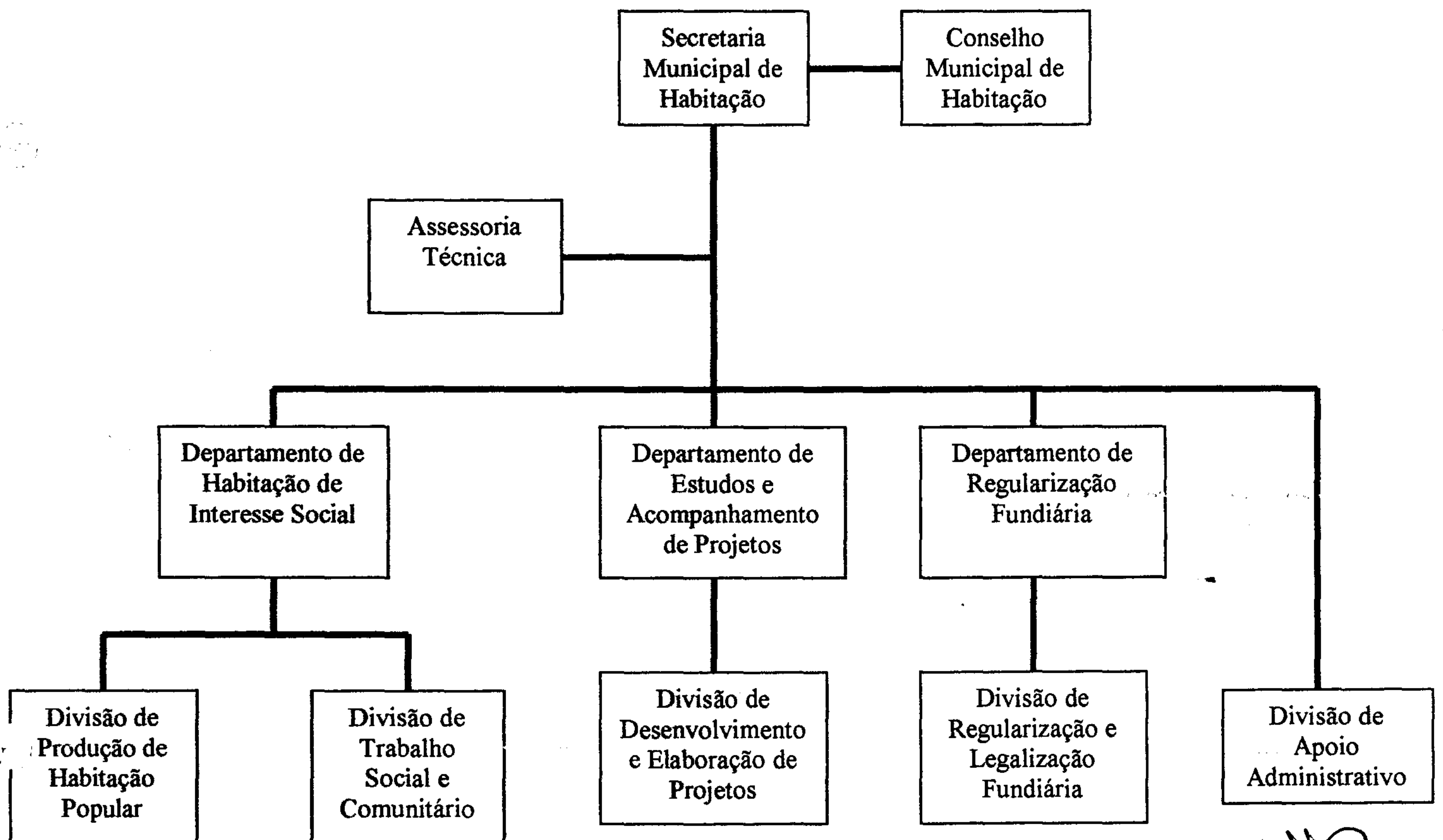
**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

jgs



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
Estado do Espírito Santo

**ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO**



*Handwritten signature or initials.*